PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 2-4-74 Folha 22 nº V
ESCRITURARIA

LEI Nº 214 /74

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BELO JARDIM: Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei.

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar um terreno medindo 09(nove) metros de frente por 27m(vinte e sete) metros de fundos, localizado na praça Desembargador João Paes com rua Agamenon B. Magalhães.

ART. 2º - A doação do terreno de que trata o artigo anterior, destinar-se-á a construção da Séde da CERAL-Cooperativa de Eletrificação Rural do Alto Ipojuca, correndo as despesas de Escritura de Doação por conta da Entidade beneficiada, sem ônus para a Prefeitura Municipal do Belo / Jardim.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM, 02 DE ABRIL DE 1974

PREFEITO MUNICIPAL

a) - Sebastião Lopes da Silva.